



Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 309/2019

Brejetuba, 30 de Novembro de 2020.

Exmº Senhor

Leandro Santana da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.


Assunto: **Convoca Sessão Extraordinária**

Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação solicito **Sessão Extraordinária** onde serão tratados assuntos referentes aos **Projetos de Leis nº 769 e 770/2020**, onde ambos concedem revisão salarial de servidores Públicos.

Solicito que seja apreciado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000108/2020

Número do processo: 0000108/2020

Número único: 514.807.SX3-X4

Solicitação: 5 - Projeto de Lei

Número do protocolo: 110

Número do documento:

Requerente: 2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba

CPF/CNPJ do requerente: 01.612.674/0001-00

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000

Complemento:

Bairro: ULIANA

Loteamento:

Condomínio:

Município: Brejetuba - ES

Telefone: (27) 3733-1200

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: Dorcas Jose Da Silva Celirio

Atualmente com: Dorcas Jose Da Silva Celirio

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 30/11/2020 12:46

Previsto para: 15/12/2020 12:45

Concluído em:

Súmula: ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS Nº 769 E 770/2020.

Observação:

Dorcas Jose Da Silva Celirio
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba
(Requerente)



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 769/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa conceder a revisão contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos Servidores Públicos.

Considera-se ainda que Artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504 proíbe conceder revisão geral na circunscrição do pleito, que exceda a recomposição do poder aquisitivo (IPCA). Senão vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

A presente reposição salarial é justa e legal, e vem cumprir os Direitos dos Servidores Públicos de forma a valorizá-los pelo bom rendimento que vem apresentando nas suas funções.

Dessa forma, encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Brejetuba, 19 de novembro de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 769/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **SR. JOÃO DO CARMO DIAS**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

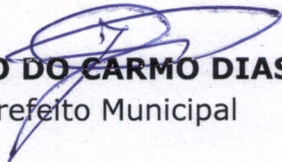
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral dos Servidores Públicos Municipais, efetivos, comissionados e contratados, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em 4,30 % (quatro vírgula trinta por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a ser acrescida aos vencimentos da categoria, a partir da data base de 1º de novembro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Brejetuba, 19 de novembro de 2019.

Brejetuba - ES - Brasil


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO

JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, Espírito Santo, atualmente no cargo de Prefeito Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 769/2020, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 19 de novembro de 2020.

Brejetuba - ES - Brasil

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeção de Gastos com Pessoal

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | Receita Cor. Líquida Arrecadada Nov./2019 a Out./2020 (12 Meses) | Part. % | Arrecadação Anual (2020) Projeção - RCL | Part. % | Arrecadação Anual (2021) Projeção - RCL | Part. % | Arrecadação Anual (2022) Projeção - RCL | Part. % | |
|--------------------------------------|--|--|---|-----------------------------------|---|-----------------------------------|---|-----------------------------------|----------------------------|
| | 45.204.092,54 | 100,00% | 41.874.583,68 | 100,00% | 42.904.260,15 | 100,00% | 44.036.366,95 | 100,00% | |
| DESPESAS COM PESSOAL | LIMITE MÁXIMO | Despesa com Pessoal Nov./19 a Out./20 | Part. Sobre a RCL % | Projeção p/ Exercício 2020 | Part. Sobre a RCL % | Projeção p/ Exercício 2021 | Part. Sobre a RCL % | Projeção p/ Exercício 2022 | Part. Sobre a RCL % |
| CÂMARA MUNICIPAL | 6,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 54,00% | 19.493.781,67 | 43,12 | 20.284.185,72 | 48,44 | 21.044.842,69 | 48,96 | 21.781.412,18 | 49,44 |
| Pessoal Ativo (Venc. + Enc. Sociais) | | 19.493.781,67 | 43,12 | 20.284.185,72 | 48,44 | 21.044.842,69 | 48,96 | 21.781.412,18 | 49,44 |
| Inativo e Pensionistas | | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) Despesas Não Computadas | | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 60,00% | 19.493.781,67 | 43,12 | 20.284.185,72 | 48,44 | 21.044.842,69 | 48,96 | 21.781.412,18 | 49,44 |

Nota:

| | | |
|--------------------------|--|----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | Receita Cor. Líquida - Projeção Jan. a Dez./2020 | Part. % |
| | 41.874.583,68 | 100,00% |

| DESPESAS COM PESSOAL | LIMITE MÁXIMO | Despesa com Pessoal Jan. a Dez./2020 | Part. Sobre a RCL % |
|--------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 6,00% | - | 0,00% |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 54,00% | 20.284.185,72 | 48,44 |
| Pessoal Ativo (Venc. + Enc. Sociais) | | 20.284.185,72 | 48,44 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | | - | - |
| (-) Despesas Não Computadas | | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 60,00% | 20.284.185,72 | 48,44 |

Nota:

Artur Cardoso Filho
Contador
CRC/66130/O-5
Dec nº 613/2007

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Reposição Salarial de 4,30% aos Servidores do Município de Brejetuba-ES.

ESTIMATIVA DE GASTOS

| Discriminativo | Nov. e Dez./2020 | Exercício 2021 | Exercício 2022 | Origem dos Recursos |
|-----------------------------|------------------|----------------|----------------|---------------------|
| Reposição Salarial de 4,30% | 88.165,56 | 760.656,97 | 736.569,49 | RCL |

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada | A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA. |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020. |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada | Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado. |

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | |
|--|---------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 Meses (Nov./19 a Out./20) | 45.204.082,51 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Nov.19 a Out./20) | 19.493.781,67 |
| Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal | 43,12% |
| Gastos com o quadro de servidores proposto: | 1.585.392,02 |
| <u>No exercício financeiro em curso</u> | 88.165,56 |
| Nos dois exercícios subsequentes | 1.497.226,46 |

| | <u>2020</u> | <u>2021</u> | <u>2022</u> |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Gastos totais projetados para o exercício com o aumento proposto. | 20.284.185,72 | 21.044.842,69 | 21.781.412,18 |

| | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício. | 41.874.583,68 | 42.984.260,15 | 44.058.866,65 |
| Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício com o projeto proposto. | 48,44% | 48,96% | 49,44% |

Nota: Na projeção dos gastos, foi considerado um reajuste da ordem de 4,30% para os meses de novembro e dezembro de 2020, 3,75% para 2021 e 3,50% para o exercício de 2022, conforme inflação média anual projetada com base em índices de inflação.

Na projeção da Receita, foi considerado um possível reajuste do PIB 2,65% para 2021 e 2,62% para 2022. Consulta: (Demonstrativo I – Metas Anuais - LDO 2021)

Considerações e/ ou Ressalvas:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser

eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

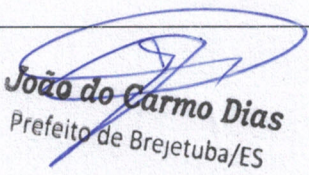
II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 11 de novembro de 2020.


João do Carmo Dias
Prefeito de Brejetuba/ES